

LEI COMPLEMENTAR Nº 090
DE 18 DE MAIO DE 2009

“Dispõe sobre: Cria a Secretaria Municipal do Meio Ambiente na LC 55/2005, altera a redação dos anexos I, II, III e V, e dá outras providências.”

José Aivaldo Moreno Giacomelli, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piquerobi aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR Nº 090 DE 18 DE MAIO DE 2009

Artigo 1º - o artigo 8º da LCM nº 55/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º- A Secretaria Municipal de Agricultura é o órgão que tem por finalidade:

Artigo 2º - Fica inserido na LCM nº 55/2005, o artigo 8-A que terá a seguinte redação:

Artigo 8-A - A Secretaria Municipal de Meio de Ambiente é órgão que tem por finalidade:

I-Propor ações de educação ambiental que promovam mudanças de valores, de práticas e de atitudes individuais e coletivas, para difundir e consolidar as idéias de qualidade ambiental, participação pública e cidadania;

II-Difundir programas e campanhas educativas de temas relacionados ao meio ambiente;

III-Desenvolver e apoiar o desenvolvimento de estudos, pesquisas e metodologias de educação ambiental, bem como técnicas de recuperação e proteção ambiental da fauna e flora;

IV-Exigir estudo de impacto ambiental, para instalação de atividade potencialmente causadora de degradação ambiental, dentro de núcleos urbanos e áreas de expansão urbana;

V-A promoção de ações:

a) *de educação ambiental, integradas aos instrumentos de gestão, visando à proteção, recuperação e sustentabilidade dos recursos ambientais e a minimização de impactos ambientais em atividades agropecuárias e florestais;*

b) *de normatização, controle, fiscalização, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, aplicando as sanções previstas no caso de degradação do meio ambiente no âmbito municipal;*

c) *de fiscalização, proteção e conservação da fauna e flora nativas;*

d) *de implantação de projetos municipais de arborização urbana e de recuperação ambiental e paisagística de áreas degradadas.*

e) *de participação na normatização do desenvolvimento, controle, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, instituindo programas permanentes de racionalização do uso das águas destinadas ao abastecimento do poder público e industrial e à irrigação, bem como de combate à inundações e à erosão urbana e rural e de conservação da água e do solo;*

VI-Prestar apoio técnico às unidades de policiamento florestal e de mananciais, da Polícia Militar do Estado, incumbidas, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 195 da Constituição do Estado de São Paulo, da prevenção e repressão das infrações cometidas contra o meio ambiente;

Artigo 3º - Fica inserido na LCM nº 55/2005, o artigo 8-B que terá a seguinte redação:

Artigo 8-B - Consideram-se Diretivas Ambientais básicas:

a)Esgoto Tratado- com a coleta e tratamento do esgoto;

b)Lixo mínimo- com a eliminação de qualquer disposição de lixo a céu aberto, promovendo a coleta seletiva e a reciclagem;

c)Recuperação de mata ciliar- atingindo 20% de cobertura vegetal natural, e identificando áreas prioritárias para recuperação;

d)Arborização urbana- buscando suprir esta necessidade com a existência de viveiros municipais;

e)Educação ambiental- incentivar a educação ambiental em todos os segmentos da sociedade;

f)Habitação sustentável- garantir a procedência legal de produtos e sub-produtos florestais, diminuindo a demanda por recursos naturais;

g)Uso da água- uso racional, programas contra o desperdício de água, normas que protejam os mananciais;

- h)Poluição do ar-** ações que diminuam a emissão de gases do efeito-estufa e melhoria da qualidade do ar;
i)Estrutura ambiental- capacitação dos agentes públicos para os assuntos ambientais;
j)Conselho ambiental- assegurar a participação da sociedade na agenda ambiental local

Parágrafo único: Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente zelar para que as diretivas ambientais sejam metas a serem atingidas no âmbito municipal.

Artigo 4º- Fica inserido na LCM nº 55/2005, o artigo 8-C que terá a seguinte redação:

Artigo 8-C - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:

- I-Promover a participação do Município nos diversos programas estaduais e nacionais de educação ambiental;*
II-Fomentar atividades que envolvam a comunicação educativa;
III-Pesquisar, compilar, armazenar, produzir e divulgar, nos diversos tipos de mídia, nas escolas, nos departamentos públicos, e entre a sociedade em geral conhecimentos e informações na área de educação ambiental;
IV-Planejar cursos de capacitação para diversos segmentos sociais;
V-Instigar o cidadão a analisar e participar da resolução dos problemas ambientais, estimulando responsabilidades por práticas conservacionistas nos ambientes de trabalho, no lar e em outros centros de convivência social;
VI-Promover atividades com a comunidade, envolvendo ações de conscientização ambiental;
VII-Planejar o zoneamento de áreas sob proteção especial ou de interesse ambiental estratégico;
VIII-Propor e estabelecer formas de cooperação com outros órgãos e entidades, públicos e privados, visando à promoção, recuperação e conservação da qualidade ambiental;
IX-Elaborar o planejamento ambiental estratégico do uso de recursos ambientais, de modo a promover a integração do desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental, garantida a participação da sociedade;
X-Acompanhar a implantação dos planos federais, estaduais, e regionais de desenvolvimento, possibilitando a incorporação das metas de prevenção, proteção e recuperação das condições ambientais;

Artigo 5º - Fica criado junto ao Anexo II, da Lei Complementar n.º 055/2005 de 13 de Julho de 2005, o cargo público de provimento em comissão, na seguinte conformidade:

**ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO COMISSÃO**

QUANT.	NOME DO CARGO	REF/NÍVEL
01	Diretor de Meio Ambiente	16 A
01	Coordenador de Meio Ambiente	14 A
02	Assessor de Meio Ambiente	12 A

Artigo 6º - O anexo V da Lei Complementar Municipal nº 055 de 13 de Julho de 2005, passará a vigorar de acordo com a redação do anexo constante da presente lei.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 18 de maio de 2009.

JOSÉ ADIVALDO MORENO GIACOMELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Ângela Rodrigues Soares
Diretora Administrativa

**ANEXO V
AGENTES POLITICOS
SECRETARIOS MUNICIPAIS**

QUANT.	NOMENCLATURA
01	Secretário de Administração e Finanças
01	Secretário de Obras e Serviços
01	Secretário de Saúde
01	Secretário de Agricultura
01	Secretario de Educação e Cultura
01	Secretário de Assistência Social
01	Secretário de Esportes e Turismo
01	Secretário de Meio Ambiente
TOTAL DE SECRETARIOS MUNICIPAIS..... 08	